

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INGÁ-PB
- AACSI -

Ingá - PB, 05 de janeiro de 2024.

A: Secretaria Municipal de Administração
SECRETÁRIO: Adonai Paulo Dias da Silva
Prefeitura Municipal de Ingá-PB

REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA
TABELA DO PCCR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INGÁ-PB - AACSI, entidade classista, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.364.770/0001-74, por meio de seu representante legal que este subscreve, vem a digna presença do Senhor **Secretário Municipal de Administração**, amparado nos termos da EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120 DE 5 DE MAIO DE 2022, expor e ao final REQUERER o que abaixo segue:

Considerando que no dia 6 de maio de 2022, foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de **Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias**.

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal nº 12.994/14, de forma especial, **fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS e ACE como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País**, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INGÁ-PB
- AACSI -

Considerando ainda no § 9º alhures citado que compete a partir de agora à União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO OU DE QUALQUER OUTRA VANTAGEM da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

Considerando que o Decreto N° 11.864, de 27 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 27/12/2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo de R\$ 1.412,00 a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

- a) REQUER a imediata implantação da atualização da TABELA DO PCCR dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como o pagamento do VALOR DE R\$ 2.824,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE, a partir da COMPETÊNCIA FINANCEIRA do mês de JANEIRO DE 2024, servindo este valor como base de cálculo para as DEMAIS VANTAGENS, como também o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.
- b) Que seja realizado o pagamento do valor de R\$ 2.824,00, o valor inicial da carreira dos ACS e ACE, como determina a Lei Municipal nº 538/2020, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos ACS e ACE.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos caso julgue necessário.

Atenciosamente,

Antônio Sabino de Oliveira
Antônio Sabino de Oliveira
Presidente

*Recebido em:
05.01.2023
AA*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

*Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.* (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad
Gustavo José de Guimarães e Souza
Carlos Roberto Lupi
Luiz Marinho*



Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

08810350000125
PRAÇA VILA DO IMPERADOR 160 CENTRO INGÁ PB 58380-000
Fone: (83) 3394-1251 Fax: (83) 3394-1251

FICHA FUNCIONAL

08/01/2024
Página 1 de 1

Matrícula: 0000027 Nome: ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA Apelido:

Dt. Nascimento: 19/05/1974 Sexo: MASCULINO Nacionalidade: BRASILEIRO Naturalidade: Foto:

Grau de Instrução: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO. Estado Civil:

Nome do Pai: BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA

Nome da Mãe: TEREZINHA SABINO DE OLIVEIRA E-mail:

Endereço: SÍTIO GOITÍ Número: S/N Bairro: ZONA RURAL

Complemento: Cep: 58380-000 Cidade: INGÁ Telefone: UF: PB

Identidade: Número: 1705097 Órgão Expedidor: SSP UF: PB Dt. Expedição: 10/01/1998 Carteira Profissional: Número: 39285 Série: 15

Título Eleitoral: Número: 19760981210 Zona: 8 Seção: 19 CPF: 929.685.544-68 Num. Reservista: Pis/Pasep: 1.251.165.553-7

Secretaria: SEC. DE SAUDE - PACS Lotação: Unidade de Trabalho: UBS IV

Regime de Trabalho: ESTATUTÁRIO Cargo: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE Função:

Regime de Previdência: I.N.S.S Classificação Funcional: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - MEDI Situação Funcional:

Nível Funcional: V Forma de Ingresso: Forma de Afastamento:

Dt. Admissão: 28/11/2000 Tempo de Serviço, no órgão, descritivo: 23 Ano(s) 2 Mes(es) 3 Dia(s) Tempo. Serv. Externo: 000000

Carga Horária: 40 Mês de Opc. FGTS: 121899 Alvará Jud.?: N Dt. Afastamento: Raça/Cor: PARDA

Portador de Deficiência?: NÃO CBO: 515105-Agente comunitário de saúde

Dados Bancários: Banco: 001 Agência: 1345 DV: 5 Operação: Conta Corrente: 000009000 DV: X Portaria de Origem: Portaria de Admissão:

Observações: PAGAMENTO DE 1/3 FERIAS PARA DEZEMBRO 2021- ANO BASE 2020

Dependentes						
Nome	CPF	Sexo	Dt. Nasc.	Parentesco	Trab?	Grau de Instrução
GEISELENE GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA	151.074.564-56	FEMININO	21/01/2007	FILHO	NÃO	Outros
GEISELE GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA	182.816.464-03	FEMININO	26/07/2012	FILHO	NÃO	Outros

Declaro para os devidos fins de direito que não possuo nenhum impedimento legal ou acumulação ilegal de cargos públicos.



ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA